



LEI MUNICIPAL Nº 821 / 2011

O Prefeito do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2012.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2012, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 31.326.000,00 (Trinta e Um Milhões e Trezentos e Vinte e Seis Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR – R\$ |
|----------------------------------|----------------------|
| Receitas Tributárias | 1.156.000,00 |
| Receita Patrimonial | 170.000,00 |
| Receitas de Serviços | 750.000,00 |
| Transferências Correntes | 29.014.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 166.000,00 |
| Receitas de Capital | 3.150.000,00 |
| Deduções da Receita Orçamentária | -3.080.000,00 |
| TOTAL GERAL | 31.326.000,00 |

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:



I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

| FUNÇÃO | TOTAL |
|----------------------------|----------------------|
| 01-Legislativa | 1.120.000,00 |
| 04-Administração | 2.785.100,00 |
| 08-Assistência Social | 1.031.740,00 |
| 09-Previdência Social | 1.009.200,00 |
| 10-Saúde | 6.877.180,00 |
| 11-Trabalho | 137.500,00 |
| 12-Educação | 11.466.750,00 |
| 13-Cultura | 878.308,00 |
| 14-Direitos da Cidadania | 17.650,00 |
| 15-Urbanismo | 2.763.000,00 |
| 17-Saneamento | 270.000,00 |
| 20-Agricultura | 949.850,00 |
| 22-Indústria | 4.950,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 14.850,00 |
| 26-Transporte | 673.132,00 |
| 27-Desporto e Lazer | 168.650,00 |
| 28-Encargos Especiais | 735.500,00 |
| 99-Reserva de Contingência | 422.640,00 |
| TOTAL GERAL | 31.326.000,00 |

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| ÓRGÃOS | VALOR |
|---|----------------------|
| 10100-Câmara Municipal de Carnaíba | 1.300.000,00 |
| 20100-Gabinete do Prefeito | 1.284.358,00 |
| 20200-Secretaria de Administração | 3.958.182,00 |
| 20300-Secretaria de Finanças | 1.228.940,00 |
| 20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos | 954.800,00 |
| 20500-Secretaria de Educação | 11.576.750,00 |
| 20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos | 3.053.000,00 |
| 20800-Secretaria de Saúde | 6.877.180,00 |
| 20900-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | 1.061.000,00 |
| 21100-Fundo Municipal Diretos Criança e Adolescente | 31.790,00 |
| TOTAL GERAL | 31.326.000,00 |

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de



despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2012 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

a) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2011, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2012, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2012 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2012.

Art. 12º - Em caso de criação de novos Programas financiados com recursos de outras esferas de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de Decreto, créditos especiais para criação das rubricas de Receita e Despesa respectivas.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade “90 – Aplicações diretas” para as modalidades “71-Transferências a Consórcios Públicos” ou “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Carnaíba, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 7º desta Lei.

Art. 14º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2012, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de dezembro de 2011.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal